

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE APOIO AOS  
FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
001/2024 – CHAMADA CULTURAL DE SANTA  
IZABEL DO PARÁ-PÁ  
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA  
FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL  
COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO  
NACIONAL DE CULTURA-FNC, DA LEI Nº  
14.399/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA  
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A  
CULTURA.**



A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto-SECULTD, torna público a realização de chamamento para seleção de 112 (cento e doze) proposta de iniciativa ARTISTICAS E CULTURAIS dos segmentos da Música, Teatro, Circo, Dança, Artes Visuais, Arte Urbana, Grupos Folclóricos, Feiras e Festivais, em conformidade com as Leis Federais, Estaduais e Municipal de apoio e fomento à cultura.

O presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, classificados na modalidade CONCURSO, conforme Art. 6º, XXXIX, Art. 28, III e Art. 30, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, mediante pagamento de prêmios e concurso de projetos aos vencedores do pleito, expressa as finalidades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto-SECULTD, em especial a de “Formular e supervisionar a execução da política municipal de cultura, em estreita articulação com os órgãos e entidades a ela vinculados, atendendo às demandas do Município e às aspirações da sociedade” e a de “Incentivar a criação artística em todas as suas formas de expressão, a pesquisa de novas linguagens, a formação e o aprimoramento de eventos e programas culturais executados pela sociedade civil organizada e individual”.

Este edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	01/03/2024
Inscrições	01/03/2024 a 15/03/2024
Avaliação e Seleção	16/03/2024 a 20/03/2024
Divulgação Preliminar dos Selecionados	21/03/2024
Recurso na Fase de Seleção	22/03/2024 a 27/03/2024
Publicação dos Habilitados	28/03/2024
Recurso na Fase de Habilitados	01/04/2024 a 05/04/2024
Publicação dos Aprovados e Habilitados	06/04/2024
Fase de Contratação assinatura do termo de execução cultural	08/04/2024 a 12/04/2024
Período de Pagamentos Pelo Financeiro do Município	15/04/2024 a 14/05/2024
Período de Execução a Partir do Pagamento pelo Financeiro	16/04/2024 a 15/10/2024
Prazo Final Para os proponentes Apresentarem Relatório de Execução dos projetos aprovados	15/11/2024
Prazo Final Para a Secretaria de Cultura Aprovar o Rejeitar o Relatório de Execução	15/12/2024

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto-SECULTD, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do no DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 112 (cento e doze), projetos culturais em âmbito Municipal, iniciativas, artísticas ou culturais nos segmentos da Música, Teatro, Circo, Dança, Artes Visuais, Arte Urbana, Grupos Folclóricos, Feiras e Festivais, produzidas por trabalhadores e trabalhadoras da cultura residentes e domiciliados, com atuação artística ou cultural comprovada há pelo menos 2 (dois) anos. No Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará.

1.2 São Objetivos do presente EDITAL:

- a) Fomentar diversos segmentos da arte e cultura de Santa Izabel do Pará;
- b) Promover o fortalecimento e valorização da cultura do Município;
- c) Garantir o acesso da população Izabelense a iniciativas artísticas e culturais fomentas por este EDITAL.

## **2. METAS E AÇÕES**

2.1 Apoio a Realização de ações visando a difusão de obras de caráter artístico e cultura; apoio a exposições, festivais, festas populares, feiras e cursos de formação para profissionais da cultura entre outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público.

2.1.1 Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais por meio de apoio e de fomento do município de Santa Izabel do Pará-PA

2.2 Estimular a execução de subsídio, para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais organizados e mantidos por pessoas. Organização da sociedade civil, micro empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado que se dediquem a realizar atividade artístico culturais.

2.2.1 Alinhar instrumentos legais, tais como cadastro e inscrições que possam respaldar a destinação de recursos, para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais organizados e mantidos por pessoas. Organização da sociedade civil, micro empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado que se dediquem a realizar atividade artístico culturais do município de Santa Izabel do Pará-PA

2.3 Destinar recursos para fomentar as redes de pontos de cultura, por meio de termos e compromissos culturais e premiações para agentes de cultura viva.

2.3.1 Valorizar a cultura local e os seus Múltiplos protagonistas, por meio da destinação de recursos inerentes a publicação e execução de Editais de Chamada Pública no município de Santa Izabel do Pará-Pá.

### 3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 490.321,78 (quatrocentos e noventa mil trezentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

Objeto	Quantidade	Distribuição	Valor	Total
<b>FOMENTO CULTURAL</b>				<b>R\$ 129.032,05</b>
FEIRAS E FESTIVAIS	05	Projetos	R\$ 18.006,41	R\$ 90.032,05
APOIO AOS FAZEDORES DE ARTESANATOS	19	Premiação	R\$ 1.000,00	R\$ 19.000,00
APOIO AOS ATORES E ATRIZES	15	Premiação	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
APOIO A GRUPO DE CAPOEIRA	01	Premiação	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>SUBSIDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS</b>				<b>R\$ 77.419,23</b>
AUXÍLIOS AOS ESPAÇOS E AMBIENTES DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS	07	Projetos	R\$ 11.059,89	R\$ 77.419,23
<b>APOIO E IMPLEMENTO A POLITICA NACIONAL DE CULTURA VIVA</b>				<b>R\$ 283.870,50</b>
APOIO AOS MUSICOS	40	Premiação	R\$ 2.000,00	R\$ 80.000,00
APOIO A DANÇA	10	Premiação	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
APOIO AOS ARTISTAS VISUAIS	05	Premiação	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
GRUPOS FOLCLORICOS	10	Projetos	R\$ 17.387,05	R\$ 173.870,50
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>			<b>R\$ 490.321,78</b>

3.1.1 FEIRAS E FESTIVAIS; o foco central é voltado para a divulgação da cultura seja local, regional e municipal, possuindo como objetivo central disseminar as características culturais de uma região, este projeto deve visar a desenvolvimento da região, município, cultura e produtos.

3.1.2 APOIO AOS FAZEDORES DE ARTESANATOS; este apoio visa incentivar a aprimoração dos artesãos de sua arte e também dos fazeres necessários para sustentá-la. seja um aprendiz ou de larga experiência que costuma imprimir na jornada empreendedora seu modo de fazer, o empreendedor artesanal deseja não apenas realizar sua arte, mas se realizar através dela.

3.1.3 APOIO AOS ATORES E ATRIZES; este prêmio visa incentivar artistas que representam ou apresentam uma ação dramática ou cômica. E para isso, criam seu próprio processo criativo, no qual: Precisam imaginar, elaborar, construir, interpretar personagens por meio dos seus recursos vocais, emocionais e corporais.

3.1.4 APOIO A GRUPO DE CAPOEIRA, é uma manifestação cultural afro-brasileira que envolve elementos de dança, arte marcial, música, jogo e religiosidade. O surgimento da expressão foi protagonizado pelos negros escravizados como forma de resistência á opressão dos senhores e de preservação de suas identidades culturais. A roda, os instrumentos musicais, o canto e os movimentos corporais compõem a performance em capoeira.

3.1.5 AUXÍLIOS AOS ESPAÇOS E AMBIENTES DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS CULTURAIS E TRADICIONAIS; este projeto visa apoiar a manutenção, reforma, ampliação etc. desses espaços que são utilizados para realizações de oficinas de dança, música, teatro, artes plásticas, fotografia, leitura, dentre outras atividades que visem aproximar as pessoas à cultura.

Como consequência, os espaços culturais desempenham um importante papel social na construção de valores transmitidos a um grupo ou comunidade. Entenda.

3.1.6 APOIO AOS MUSICOS; diferentes tipos de música despertam diferentes emoções e evocam lembranças, provocando uma série de respostas no corpo humano. Assim, escutar música não é apenas lazer: a música pode ter efeitos terapêuticos e ser parte das estratégias de estímulo de áreas do cérebro que despertam os potenciais de aprendizagem, este projeto visa apoiar os profissionais que fazem essa arte, como DJ, TECLADISTAS, CANTORES, MUSICOS EM GERAL.

3.1.7 APOIO A DANÇA; A dança é uma manifestação cultural que envolve movimento, ritmo, expressão corporal e sentimentos. Ao dançar comunicam-se valores, sensações e percepção estética. A dança existe desde sempre, pois é uma criação humana ligada à cultura dos povos, este prêmio visa apoiar, grupos de danças, bailarinos, etc.

3.1.8 APOIO AOS ARTISTAS VISUAIS; O Artista visual pode desempenhar funções em diversos setores da Arte. As artes visuais são um conjunto de manifestações artísticas como: pintura, escultura, desenho, arquitetura, artesanato, fotografia, cinema, design, arte urbana, entre outros no mercado artístico, o Artista visual pode exercer sua função e ateliê, artista de rua, com fotografias, ilustrações desenhos, pinturas, em produção de críticas ou direção artística, etc.

3.1.9 GRUPOS FOLCLÓRICOS; este projeto vem incentivar e apoiar os diversos grupos que apresentam folgedos e danças folclóricas, cujos integrantes, em sua maioria, não são portadores das tradições representadas.” Esses grupos interpretam a cultura popular, sendo utilizados com a finalidade educativa e em eventos turísticos e culturais ex. quadrilhas, bois bumbais.

3.2 A despesa correrá à conta de previsão orçamentária específica, obedecendo o que dispõe a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os reajuste necessários na legislação local.

3.3 Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelo Município, mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados.

3.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.5. A fim de otimizar o uso dos recursos públicos e de estender o benefício ao maior número possível de contemplados, caso as comissões não consigam cumprir a divisão de percentual entre as categorias, mencionada no item 3.1, em razão do número insuficiente de candidaturas ou de insuficiência de pontuação, os recursos financeiros poderão ser repassados para um(a) proponente de outra categoria, desde que devidamente classificado, ficando o remanejamento de valores, exclusivamente, a cargo das Comissões de Seleção em diálogo com a Secretaria de cultura.

3.5.1. O remanejamento de que trata o item acima buscará atender proponentes com maior pontuação, em ordem decrescente até se esgotar o número de prêmios remanejados.

3.6 Os custos operacionais e de execução das iniciativas artísticas ou culturais selecionadas são de inteira responsabilidade do(a) proponente.

3.7 O(A) proponente deve ter condições técnicas suficientes para realizar a proposta de acordo com o valor recebido como fomento.

#### **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, há pelo menos dois anos, com comprovação de residência.

4.1.1 salvo os agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativos onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no § 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023.

4.1.1.1 no entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto

4.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 1.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo 10 deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; ou

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1. I, II e/ou III

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico do item 5.1. I, II e/ou III

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **6. COTAS**

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o

preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 12.

6.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) ou a pessoa étnica racial.

6.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

7.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2 como se inscrever, entre os dias 01 de março de 2024 a 15 de março de 2024.

## **8. COMO SE INSCREVER**

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio; físico na sede da secretaria endereço: avenida Francisco Amâncio s/n, Bairro centro, referência antiga garagem da modelo, Cidade de Santa Izabel do Pará, NO HORÁRIO DE 08:00 ATÉ 14:00 NOS DIAS ÚTEIS OU POR MEIO ELETRONICO E-MAIL: secretariadeculturacultura79@gmail.com até as 23:59 do dia 15 de março de 2024.

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição Anexo 1 para pessoa física ou anexo 2 para pessoa jurídica, que constitui a inscrição e
- b) Anexo 3 que constitui o Plano de Trabalho do projeto
- c) Currículo do proponente;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (CNPJ nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, e/ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil);
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo 1; pessoa física ou anexo 2; pessoa jurídica, quando houver;
- g) na apresentação do projeto, bem como na execução deve ser observado e garantida a exibição das logos Municipal, Federal e do ministério da cultura “fundação nacional de cultura”
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto.

8.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06(seis) meses a partir do repasse financeiro e 1(um) meses da conclusão para prestação de contas.

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição ou outra que tenha os critérios de valores e somatórias, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido com valores por item e valor total do custo do projeto na planilha.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias de acordo com os valores apresentado no edital,

9.2.1 Podendo ser desclassificados aqueles projetos que estiver com valores acima do previsto em Edital,

9.2.2 Os projetos que estejam com valores abaixo do previsto em Edital, perderá pontos, não sendo obrigatoriamente desclassificados.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Tabela de valores por categoria e projetos do presente edital.

## **10. ACESSIBILIDADE**

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

## **11. CONTRAPARTIDA**

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.1.1 A contrapartida social, não serão aceitas as de natureza obrigatórias do projeto, devendo o proponente buscar apresentar como contra partidas algo mais do que as obrigatórias a fazer no projeto para a comunidade

11.2 Os SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir e realizar atividades artísticas culturais aberta ao público em pelo menos 10% (dez por cento) de suas atividades normais, e deve dar publicidade ao apoio durante a execução do projeto conforme item 8.2, letra G.

11.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 8(oito) meses a partir do repasse financeiro, conforme item. 8.5.

## **12. ETAPAS DO EDITAL**

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e pareceristas contratados para tal.

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.1.

III – Chamamento para assinatura do termo de execução cultural (contrato)

## **13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

13.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 8 deste edital.

13.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 (três) parecerista contratados para o devido fim de avaliação.

13.4 A Comissão de Seleção será coordenada por 1(um) membro da secretaria de cultura do município, 1(um) representante da empresa contratada.

13.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo 8, critério de avaliação.

13.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a secretaria de cultura que repassará imediatamente a empresa contratada para os procedimentos de análise e resposta referente ao recurso apresentado.

13.9. Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de 5 dias corridos, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão analisados.

13.11 Após análise dos recursos o resultado do mesmo será enviado ao proponente que entrou com recurso por e-mail e para a secretaria de cultura para entrega do mesmo ao proponente.

13.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da prefeitura, no site da secretaria, e exposto em local de grande circulação para conhecimento de todos.

#### **14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, ou redistribuídas o valor a remanescentes para aumentar o valor a receber pela a mestra ou outra categoria, conforme as seguintes regras:

- a) Por decisão da gestão pública que lançou o Edital
- b) Por decisão da comissão de avaliação das propostas lançadas na chamada pública deste edital

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital por decisão da gestão pública.

#### **15. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

15.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo máximo de 5 (dias) uteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelos órgãos Estaduais

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipal, expedidas pelos órgãos Municipais.

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

15.1.1.1.1 No entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelos órgãos Estaduais

VI- Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipal, expedidas pelos órgãos Municipais.

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3. Os proponentes poderão solicitar a comissão avaliadora justificado, mais 5(cinco) dias para entrega dos documentos de habilitação, caso não consiga entregar todas no prazo de 5(cinco) dias uteis conforme item 15.1 do edital.

15.4. Contra a decisão da fase de habilitaçãoNF, caberá recurso fundamentado e específico destinado AO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTO-SECULTD, que repassará imediatamente a empresa contratada para os procedimentos de análise e resposta referente ao recurso apresentado.

15.5. Os recursos de trata o item 15.4 deverão ser apresentados no prazo de 5 dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.6 Os recursos referentes a discordância do resultado proveniente da pontuação recebido pelo proponente, será reavaliada por uma comissão de no mínimo três parecerista e emitido pontuação media que será o resultado final da pontuação para classificação.

15.7. Os recursos apresentados fora do conforme item 15.5, prazo não serão avaliados.

15.8 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 13 deste Edital, de forma presencial no prazo de 5(cinco) dias uteis.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto-SECULTD, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos

deste Edital, em desembolso único até: **ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.**

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 (quinze) dias da aprovação do projeto, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, E municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela secretaria de cultura do município.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 9. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da secretaria de cultura e portal da prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis <https://santaizabel.pa.gov.br/>.

19.3. Demais informações podem ser obtidas através do E-MAIL: [secretariadeculturacultura79@gmail.com](mailto:secretariadeculturacultura79@gmail.com), e/ou telefone 91-98448-0105.

19.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto-SECULTD

19.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto-SECULTD de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30(trinta) dias de sua publicação e/ou até o chamamento para assinar o termo de fomento de todos os aprovados inclusive suplente quando houver disponibilidade.

**20 Compõem este Edital os seguintes anexos:**

- 01 FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FISICA
- 02 FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA
- 03 MODELO DE PROJETO ARTISTICO CULTURAL
- 04 DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA
- 05 DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
- 06 DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS
- 07 CURRICULUM RESUMIDO
- 08 CRITERIOS DE AVALIAÇÃO

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da secretaria de cultura e portal da prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis <https://santaizabel.pa.gov.br/>.

19.3. Demais informações podem ser obtidas através do E-MAIL: [secretariadeculturacultura79@gmail.com](mailto:secretariadeculturacultura79@gmail.com), e/ou telefone 91-98448-0105.

19.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto-SECULTD

19.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto-SECULTD de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30(trinta) dias de sua publicação e/ou até o chamamento para assinar o termo de fomento de todos os aprovados inclusive suplente quando houver disponibilidade.

**20 Compõem este Edital os seguintes anexos:**

01 FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FISICA

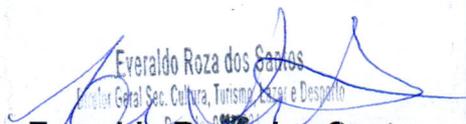
02 FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA

03 MODELO DE PROJETO ARTISTICO CULTURAL

04 DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

- 05 DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
- 06 DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS
- 07 CURRÍCULO RESUMIDO
- 08 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- 09 RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 10 CARTA DE ANUÊNCIA
- 11 FORMULÁRIO DE RECURSOS
- 12-DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL
- 13- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Santa Izabel do Pará, 01 de março de 2024.

  
Everaldo Rosa dos Santos  
Secretário Geral Sec. Cultura, Turismo, Lazer e Desporto

**Everaldo Rosa dos Santos**  
Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto

**EDITAL 001/2024 - SECULTD**  
**FOMENTO À CULTURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ 2024**  
**ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA**

1. PESSOA FÍSICA	
Nome civil:	
Nome artístico (se tiver):	
Nacionalidade:	
RG:	
CPF:	
Endereço residencial:	
Cidade:	
Estado:	CEP:
E-mail para contato:	
Instagram Pessoal:	
Facebook Pessoal:	
Twitter :	
Telefone fixo (91):	Celular (91):
Representante de algum Grupo ou Coletivo? ( ) Sim ( ) Não Qual? _____ (No caso de representação de grupo ou coletivo, preencher o Anexo 10 - Carta de Anuência Coletiva)	

INICIATIVA ARTÍSTICA OU CULTURAL
<b>INFORME ONDE SEU PROJETO ESTÁ LOCALIZADO OU PRETENDE SER REALIZADO</b>
QUAL SUA CATEGORIA?
FOMENTO CULTURAL
<input type="checkbox"/> FEIRAS E FESTIVAIS <input type="checkbox"/> FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM PROJETOS CULTURAIS <input type="checkbox"/> TEATRO <input type="checkbox"/> APOIO A GRUPO DE CAPOEIRA
SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS

AUXÍLIOS AOS ESPAÇOS E AMBIENTES DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

**APOIO E IMPLEMENTO A POLITICA NACIONAL DE CULTURA VIVA**

- MUSICA  
 DANÇA  
 ARTES VISUAIS  
 GRUPOS FOLCLORICOS

**DECLARAÇÃO**

Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no **EDITAL 001/2024 - SECULTD**

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Santa Izabel do Pará/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Proponente**

*(Imprimir esta declaração, assiná-la (Igual à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)*

**EDITAL 001/2024 - SECULTD**  
**FOMENTO À CULTURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ 2024**  
**ANEXO 2 - FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

<b>1. PESSOA JURIDICA</b>	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
Endereço residencial:	
Cidade:	
Estado:	CEP:
SITE	
E-mail para contato:	
Instagram Pessoal:	
Facebook Pessoal:	
Twitter :	
Telefone fixo (91):	Celular (91):

<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>	
Nome civil:	
Nacionalidade:	
RG:	
CPF:	
Endereço residencial:	
Cidade:	
Estado:	CEP:
E-mail para contato:	
Instagram Pessoal:	
Facebook Pessoal:	
Twitter :	

Telefone fixo (91):	Celular (91):
Representante de algum Grupo ou Coletivo? ( ) Sim ( ) Não Qual? _____ (No caso de representação de grupo ou coletivo, preencher o Anexo 10 - Carta de Anuência Coletiva)	

<b>INICIATIVA ARTÍSTICA OU CULTURAL</b>
<b>INFORME ONDE SEU PROJETO ESTÁ LOCALIZADO OU PRETENDE SER REALIZADO</b>
<b>QUAL SUA CATEGORIA?</b>
<b>FOMENTO CULTURAL</b>
<input type="checkbox"/> FEIRAS E FESTIVAIS <input type="checkbox"/> APOIO AOS FAZEDORES DE ARTESANATOS <input type="checkbox"/> APOIO AOS ATORES E ATRIZES <input type="checkbox"/> APOIO A GRUPO DE CAPOEIRA
<b>SUBSIDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS</b>
<input type="checkbox"/> AUXÍLIOS AOS ESPAÇOS E AMBIENTES DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS
<b>APOIO E IMPLEMENTO A POLITICA NACIONAL DE CULTURA VIVA</b>
<input type="checkbox"/> MUSICA <input type="checkbox"/> DANÇA <input type="checkbox"/> ARTES VISUAIS <input type="checkbox"/> GRUPOS FOLCLORICOS

<b>DECLARAÇÃO</b>
Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no <b>EDITAL 001/2024 - SECULTD</b>
Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Santa Izabel do Pará/Pá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura do(a) Proponente**

*(Imprimir esta declaração, assiná-la (Igual à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)*

**EDITAL 001/2024 - SECULTD**  
**FOMENTO À CULTURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ 2024**  
**ANEXO 3 - PROJETO ARTÍSTICO-CULTURAL**

<b>3. DADOS DO PROJETO</b> (Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção).				
<b>3.1. Título do projeto</b>				
<b>3.2. Descrição do Projeto</b> (Descreva o que será realizado, onde e como.)				
<b>3.3. Objetivos</b> (O que se pretende conseguir com a atividade? Apresentar os objetivos de forma sucinta de cada objetivo;				
<b>3.4. Justificativa</b> (Descreva a importância do projeto: Por que é importante realizar a atividade proposta? Ela responde a uma necessidade? Qual? Ela trará impactos positivos? Quais?).				
<b>3.5. Público alvo</b> (Descrever o público a quem se destina o projeto, vislumbrando possíveis ações que facilitem o acesso e estimulem a fruição dos bens artístico-culturais fomentados por este projeto)				
<b>3.6. Planejamento da execução da atividade artística/cultural e orçamento</b> (Elencar as etapas da execução do projeto e os itens que compõem cada etapa e que representam custos, ou seja, os elementos de despesa - tudo aquilo que é necessário para que a atividade se realize: contratação de serviços, compra de materiais, remuneração de pessoas, etc.) (Siga o modelo, pode ser anexada quantas linhas necessárias)				
Item	Descrição dos Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

01				
02				
03				
04				
05				
	<b>Valores totais do projeto</b>			

**3.7. Cronograma de execução** *(Detalhe os passos (etapas) necessários para chegar à realização da atividade proposta e os situe no tempo, incluindo a fase de preparação e apresentação da prestação de contas)*

**3.8. Plano de Comunicação** *(Descrever sucintamente as estratégias de comunicação que serão utilizadas para divulgação da atividade proposta)*

**3.9. Histórico do Artista/Grupo/Coletivo/proponente segmento Rádio Comunitária** *((De forma resumida, relate o percurso histórico do realizador da atividade, desde quando começou sua experiência no segmento inscrito neste edital; destaque realizações importantes durante esse percurso e acrescente portfólio ou currículo com documentação que comprove as informações apresentadas.*

**3.10. Equipe Técnica Envolvida** *(Relacionar o nome, a função e a experiência dos profissionais envolvidas no projeto)*

**3.11. Grade de Programação Provável do projeto**

**3.12. Contrapartida**

Santa Izabel do Pará/Pá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Proponente**

*(Imprimir esta declaração, assiná-la (Igual à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)*

**EDITAL 001/2024 - SECULTD**  
**FOMENTO À CULTURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ 2024**  
**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_  
documento de identidade \_\_\_\_\_ órgão exp. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_ naturalidade \_\_\_\_\_  
telefone (91) \_\_\_\_\_  
Email \_\_\_\_\_

na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no estado do Pará há \_\_\_\_\_ anos, e atualmente no endereço \_\_\_\_\_

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

**“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”**

**“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.**

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Santa Izabel do Pará/Pá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Proponente**

*(Imprimir esta declaração, assiná-la (Igual à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remeido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)*

**EDITAL 001/2024 - SECULTD**  
**FOMENTO À CULTURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ 2024**

**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
profissão, \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, expedida \_\_\_\_\_; portador do CPF nº \_\_\_\_\_;  
residente e domiciliado \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do  
Pará, CEP \_\_\_\_\_, telefone (91) \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, declaro, sob os rigores da lei, não  
possuir qualquer impedimento legal; não ser servidor da Secretaria Municipal de Cultura e  
Desporto.

Santa Izabel do Pará/Pá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Proponente**

*(Imprimir esta declaração, assiná-la (Igual à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)*

**EDITAL 001/2024 - SECULTD**  
**FOMENTO À CULTURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ 2024**

**ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE EXIBIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob N° \_\_\_\_\_, inscrito no  
EDITAL 001/2024 – **SECULTD** – FOMENTO À CULTURA IZABELENSE 2024, declaro  
liberar para a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, sem quaisquer ônus, os direitos  
autorais, de imagem e de exibição da iniciativa artístico-cultural \_\_\_\_\_ (*título da  
obra*) \_\_\_\_\_ a ser veiculada pela rede mundial de computadores  
(Internet).

Santa Izabel do Pará/Pá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Proponente**

*(Imprimir esta declaração, assiná-la (Igual à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF,  
para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)*

**EDITAL 001/2024 - SECULTD**

**FOMENTO À CULTURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ 2024**

**ANEXO 7 – CURRÍCULO ARTÍSTICO / CULTURAL RESUMIDO - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA**

DADOS PESSOAIS				
Nome Completo ou Razão Social:				
Nome Artístico (se tiver):				
Data de Nascimento ou Data de Fundação da Empresa:				
Segmento artístico ou cultural em que atua:				
Escolaridade (Só aplicado para Pessoa Física)	<input type="checkbox"/> 1º ao 5º ano	<input type="checkbox"/> 6º ao 9º ano	<input type="checkbox"/> Nível Médio	<input type="checkbox"/> Nível Superior

**2. EXPERIÊNCIA ARTÍSTICA E CULTURAL (APLICADO PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA elenar as produções mais importantes dos últimos 5 anos)**

Produção Artística e Cultural (espetáculo, show, publicação, sarau, performance, exposição, concerto, festival, cantoria, recital, projetos, processos pedagógicos, oficinas, palestras, experiências de intervenção social, dentre outros)		LOCAL	ANO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

**3. ESTUDOS LIVRES (APLICADO SOMENTE PARA PESSOA FÍSICA indicar a sua formação: elenar os 5 últimos cursos, oficinas ou evento de formação de que participou, se houver)**

	OFICINA/CURSO/EVENTO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1				
2				
3				
4				
5				

**4. CURSOS OU OFICINAS MINISTRADAS (APLICADO PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA** *elencar os 5 últimos cursos ou oficinas ministradas, se houver)*

	OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1				
2				
3				
4				
5				

**5. PROJETOS INSCRITOS EM EDITAIS DE FOMENTO (APLICADO PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA** *Nacional /Estadual / Municipal – elencar as últimas 5 inscrições, se houver).*

	NOME DO PROJETO	ANO	EDITAL	RESULTADO (selecionado/não selecionado)
1				
2				
3				
4				
5				

**6. PORTFÓLIO DE IMAGENS (APLICADO PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA** *anexar portfólio com no máximo 5 páginas contendo imagens, fotos, reportagens de jornal, depoimentos de pessoas ligadas a arte e/ou a cultura, links).*

As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.

Santa Izabel do Pará/Pá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura do(a) Proponente**

*(Imprimir esta declaração, assiná-la (Igual à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)*

**TABELA DE PARECERES**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL**

**ANEXO 08 – CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

TÍTULO DO PROJETO: \_\_\_\_\_

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CATEGORIA: \_\_\_\_\_ VALOR \_\_\_\_\_

PARECERISTA: \_\_\_\_\_ NOTA \_\_\_\_\_

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO</b>	<b>PONTOS MÁXIMOS</b>	<b>PONTOS DO PARECER</b>
<b>A</b>	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerente, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10	
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará.</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município	10	
<b>C</b>	<b>Aspectos de integração social na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10	
<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução das metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto e sua totalização de acordo com o Edital.	10	
<b>E</b>	<b>Coerência do Plano de Comunicação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o	10	

	público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.		
F	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	
G	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e da entidade apresentada, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, tempo de fundação, e ações em defesa do crescimento artístico e cultural da entidade e da comunidade e do município	10	
H	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, discriminando tempo e local das ações, a contrapartida pode ser financeira ou serviços devendo ser mensurada cada ação,	10	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		80	

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

-A pontuação final de cada candidatura será, INDIVIDUALMENTE POR CADA PARECERISTA, CASO HAJA REAVALIAÇÃO DO RESULTADO, SERÁ UTILIZADO A MEDIA DE TRES PARECERES.

-Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (ZERO) em algum dos critérios será desclassificado do chamamento público.

-Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

-Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados como critérios de desempate a média de três pareceres

-Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

-Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso III- do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

IV- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**EDITAL 001/2024 - SECULTD**  
**FOMENTO À CULTURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ 2024**

**ANEXO 09 - MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**(Prestação de Contas)**

*(O presente anexo só deve ser preenchido pelos(as) proponentes contemplados, quando finalizada a iniciativa)*

<b>RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES</b>	
Identificação do(a) Proponente:	
CNPJ ou CPF do(a) Proponente:	
RG do(a) Proponente:	Telefone:
Nome do Projeto Contemplado:	
Segmento Artístico ou Cultural:	
Apoio Recebido pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto:	Outros Apoios Recebidos:
Total de Apoio Recebido:	
Data Inicial do Projeto:	Data Final do Projeto:

<b>ATIVIDADES</b>				
Data	Hora	Nome da Atividade	Local	Nº de Público Presente

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES**

*(Escrever sucintamente quais atividades ou ações foram desenvolvidas para concretização do projeto. Citar, se possível, qual impacto artístico-cultural gerado mediante realização das atividades do projeto junto à população izabelense. Citar as principais dificuldades. Anexar comprovantes de pagamentos, notas fiscais e recibos dos gastos)*

#### **PLANO GRÁFICO E DE DIVULGAÇÃO EXECUTADO**

*(Inserir imagens de todo material de divulgação: Cartazes, Folders, Programas, Banners, Ingressos, Flyers, Panfletos, dentre outros materiais)*

#### **PORTIFÓLIO DE IMAGENS**

*(Fotos dos eventos, links de vídeos, links de teaser)*

#### **SUGESTÕES E CRÍTICAS**

*(Críticas e Sugestões para os próximos editais)*

Santa Izabel do Pará/Pá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Proponente**

*(Imprimir esta declaração, assiná-la (Igual à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)*

**EDITAL 001/2024 - SMCD**  
**FOMENTO À CULTURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ 2024**

**ANEXO 10 - CARTA DE ANUÊNCIA COLETIVA**

Nós, membros do (a) (nome do Grupo/Coletivo/Entidade) \_\_\_\_\_, declaramos, para os devidos fins, anuência à candidatura ora apresentada para participação no EDITAL \_\_\_\_/2024- **SECULTD** – FOMENTO À CULTURA IZABELENSE 2024, realizado pelo Governo Municipal de Santa Izabel do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto. Para tanto, indicamos o(a) proponente \_\_\_\_\_ sob CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, como nosso(a) representante e responsável pela candidatura.

O grupo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso de o projeto ser contemplado.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

1.NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

2.NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

3.NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

4. NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Santa Izabel do Pará/Pá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



*(Imprimir esta declaração, assiná-la (igual à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)*

## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO para fins de participação no Edital nº \_\_\_\_\_/2024 que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU  
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santa Izabel do Pará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE

## ANEXO 13

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024, **NOS TERMOS DO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA-FNC, DA LEI Nº 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA.**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto-SECULTD, Senhor; Everaldo Rosa dos Santos, e o (a) AGENTE CULTURAL, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo órgão \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefones: (91) \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da **LEI Nº 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA, DO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CHAMADA CULTURAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ-PÁ.**

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao \_\_\_\_\_ projeto \_\_\_\_\_ cultural; \_\_\_\_\_ categoria:

\_\_\_\_\_, contemplado no conforme processo administrativo nº 0001/2024.

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

4.2. Serão transferidos à conta corrente do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, para recebimento e movimentação.

#### **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### **6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto-SECULTD

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL identificado acima.

II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL.

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pelo chamamento público, na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto-SECULTD, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto-SECULTD, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal e do municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações no relatório de prestação de contas.

7.1.1 Após o recebimento do processo enviado pelo proponente o agente cultural de que trata o item 7.1, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.3 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.4.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023].

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade

pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por determinação do órgão.

## 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [secretariadecultura79@gmail.com](mailto:secretariadecultura79@gmail.com)

## 14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Santa Izabel do Pará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Izabel do Pará-Pá \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Everaldo Rosa dos Santos

Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto

Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]